

a) percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do estado do Pará, referentes a peça e/ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) percentual máximo de honorários de 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;

c) percentual máximo de honorários de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:

I. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

II. à reimpressão de peças publicitárias.

d) percentual de honorários de 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

ITEM 18.5

Exclui-se, na íntegra, o item 18.5 do edital

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Cláusula 6.3

Onde se lê:

“6.3 Fica vedado à CONTRATANTE segregar itens ou contas às CONTRATADAS, devendo estimular a concorrência interna e garantir o repasse mínimo de 10% (dez por cento) das demandas a cada CONTRATADA, enquanto o restante será executado mediante procedimento público de seleção.”

Leia-se:

“6.3 Fica vedado à CONTRATANTE segregar itens ou contas às CONTRATADAS, devendo estimular a concorrência interna e garantir o repasse mínimo de 10% (dez por cento) das demandas a cada CONTRATADA, enquanto o restante será executado mediante procedimento interno de seleção.”

Cláusula 8.3

Onde se lê:

8.3 As CONTRATADAS não farão jus:

a) ao ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados;

b) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão das CONTRATADAS, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão das CONTRATADAS, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

d) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão das CONTRATADAS, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;

e) a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

Leia-se:

8.3 As CONTRATADAS não farão jus:

a) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão das CONTRATADAS, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão das CONTRATADAS, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

c) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão das CONTRATADAS, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distri-

buição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

d) a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

ANEXO V – PROJETO BÁSICO

Item 18.3

Onde se lê:

“18.3 Fica vedado à CONTRATANTE segregar itens ou contas às CONTRATADAS, devendo estimular a concorrência interna e garantir o repasse mínimo de 10% (dez por cento) das demandas a cada CONTRATADA, enquanto o restante será executado mediante procedimento público de seleção.”

Leia-se:

“18.3 Fica vedado à CONTRATANTE segregar itens ou contas às CONTRATADAS, devendo estimular a concorrência interna e garantir o repasse mínimo de 10% (dez por cento) das demandas a cada CONTRATADA, enquanto o restante será executado mediante procedimento interno de seleção.”

Item 12.3.2.1

Onde se lê:

12.3.2.1. Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas nos subitens 11.8.1 e 11.10 para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem 12.3.2 deste Edital.

Leia-se:

12.3.2.1. Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas nos subitens 11.8.1 para apresentação do Repertório ou apresentar mais de um Relato de Solução de Problema de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem 12.3.2 deste Edital.

Item 12.4

Onde se lê:

12.4. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as 04 (quatro) maiores pontuações, observado o disposto no subitem 12.5 deste Edital.

Leia-se:

12.4. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as maiores pontuações, observado o disposto no subitem 12.5 deste Edital.

ITEM 12.6

Onde se lê:

12.6. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das 04 (quatro) licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica, serão assim consideradas as licitantes que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

Leia-se:

12.6. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica, serão assim consideradas as licitantes que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

ITEM 23.4, “f”

Onde se lê:

f) verificar se alguma das 04 (quatro) licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica apresentou a Proposta de menor preço e efetuar com as que não tenham apresentado a negociação prevista no inciso II do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666/1993, nos termos da Proposta de menor preço;

Leia-se:

f) verificar se alguma das licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica apresentou a Proposta de menor preço e efetuar com as que não tenham apresentado a negociação prevista no inciso II do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666/1993, nos termos da Proposta de menor preço; Considerando que as alterações promovidas não alteram a formulação da proposta, mantém-se inalterada a data de recebimento e abertura dos invólucro para o dia 08/10/2019.

Belém/PA, 30 de setembro de 2019

WALMIGLISSON RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DETRAN/

Protocolo: 481210

ERRATA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO:33998

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33998 edição de 02/10/2019.